

CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA REVOGAÇÃO DA ADOÇÃO PELO ARREPENDIMENTO DOS PAIS ADOTIVOS.

Daniele Reginaldo¹, Fabrício Veiga Costa².

1. Estudante do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas – FASASETE; danireginaldo@hotmail.com

2. Professor orientador. Doutor em Direito Processual pela PUC Minas. Pós- Doutor em Educação pela UFMG. Advogado. Área de Atuação: Direito Processual Civil, Direito Civil e, especialmente, Direito de Família; Direito Educacional; Direitos Homoafetivos. Doutorado em Processo Coletivo e Mestrado em Processo Constitucional; fvufu@uol.com.br

Palavras Chave: *Adoção. Revogabilidade. Consequências Jurídicas.*

Introdução

O objetivo da presente pesquisa científica é o estudo das consequências jurídicas decorrentes da revogabilidade da adoção em virtude do arrependimento dos pais adotivos. A partir dessa premissa inicial, será investigado se os pais adotivos poderão ou não se arrepender da adoção. Analisar-se-á, também, a partir do princípio do melhor interesse da criança, quais são as consequências jurídicas sofridas pelos pais que se arrependem da adoção e resolvem “devolver seus filhos adotivos”. Esses pais adotivos são obrigados a pagar aos filhos abandonados indenização por danos morais? Os filhos adotivos têm direito à pensão alimentícia? Quais outros direitos assegurados aos filhos adotivos que advém do abandono, arrependimento dos pais adotivos e revogabilidade da adoção? Esses são os questionamentos que serão debatidos como forma de nortear o debater crítico e analítico do tema problema objeto da pesquisa.

Resultados e Discussão

Com a evolução da sociedade brasileira, a adoção passou a ter como objetivo principal proporcionar uma família para aqueles que não a tiveram a oportunidade de tê-la. Hoje a adoção é regulamentada pela lei 12.010/2009, a chamada Lei de Adoção, que disciplina todo o tema, cujo principal escopo é o de garantir a convivência familiar às crianças e aos adolescentes. O ECA (Lei 8069/90) regula os direitos da criança e do adolescente, elencados como princípios da proteção integral, o melhor interesse e a irrevogabilidade da adoção. A adoção é a oportunidade conferida às crianças e aos adolescentes de serem inseridos em famílias substitutas. A atual sistemática jurídica dos processos de adoção estabelece que os interessados deverão preencher os requisitos legais prévios, comprovar perante o juiz e o Ministério Público as reais condições de adotar. Após comprovar estar habilitado a adotar, o adotante entrará na fila nacional de adoção. O estágio de convivência é considerado uma etapa importante, pois é através de estudos psicossociais aplicados que verificaremos as reais condições de formalizar e concluir o processo de adoção. A sentença constitutiva de adoção faz com que o filho adotivo perca vínculos com toda a sua família biológica e constitua novos vínculos com a família adotiva. A inclusão do menor em família substituta é ato irrevogável, haja vista que essa é uma forma de assegurar amplamente maior proteção aos interesses dos filhos menores. Somente em situações excepcionais, cujo objetivo é garantir a maior proteção aos interesses do menor, é que se admite a revogabilidade da adoção, cujas consequências jurídicas serão diretamente assumidas pelos pais adotivos.

Conclusões

A revogabilidade da adoção é medida excepcional que visa garantir maior proteção aos interesses do menor. Condutas comissivas ou omissivas ilícitas praticadas pelos pais adotivos em detrimento dos interesses dos filhos podem ser causas de revogação da adoção. Os pais que se arrependem da adoção assumem a obrigação de prestar alimentos e amparar materialmente os filhos menores, além de indenizá-los moralmente por eventual sofrimento físico, moral ou psicológico. A quantificação da indenização fica condicionada a extensão do dano sofrido pelo filho em razão da conduta ilícita dos pais. Castigos imoderados, abuso sexual infantil, violência psicológica são hipóteses que, quando comprovadas, ensejam a revogabilidade da adoção como forma de garantir a proteção dos interesses das crianças e adolescentes adotados. Negar a revogabilidade da adoção, em situações excepcionais, é ignorar o princípio da proteção e melhor interesse da criança e adolescente. Todas as consequências sofridas na esfera moral, material e psicológica dos filhos adotivos devem ser objeto de reparação na proporção da extensão dos danos sofridos.

Agradecimentos

Registro os meus sinceros agradecimentos, aos meus orientadores Prof. Me. Paulo Henrique Borges da Rocha e Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa pela dedicação, suporte e incentivos. Estendo também minha gratidão ao Prof. Me. Álvaro Cruz, coordenador do curso de Direito; à Prof.^a Dra. Thatiana Tolentino, Coordenadora de CEPEX e Prof.^a Me. Amélia Rodrigues, Diretora da FASASETE, os responsáveis pela iniciação científica em nossa instituição de ensino.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FARIAS, Cristiano Alves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. 10 ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – Direito de Família**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003